



## LEI COMPLEMENTAR N. 1.675/2023.

**ALTERA OS ARTIGOS 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 48, 51, 53, 55, 56, 61, 64, 72 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS E INCISOS DA LEI Nº 1272/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A alínea “a” do Art. 33 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

a) *Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.*

**Art. 2º** O parágrafo único do Art. 33 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.*

**Art. 3º** O Art. 34 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*Art. 34 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.*

**Art. 4º** O Art. 35 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*Art. 35 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, específicas da área de cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:*

**Art. 5º** O Art. 36 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*Art. 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, específicas da área de cultura:*

  
Marcos Henrique da Silva  
Prefeito Municipal



**Art. 6º** O Art. 37 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*Art. 37 - À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:*

**Art. 7º** O Art. 39 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.*

**Art. 8º** Inclui os § 5º no art. 39 da lei municipal nº 1272/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§5º Visando a pluralidade na representação da sociedade civil, fica vedada o ingresso de servidores investidos em cargo de provimento em comissão e agentes políticos nas vagas destinadas a representação da sociedade civil no referido conselho municipal.*

**Art. 9º** O §4º do Art. 39 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Governador Celso Ramos, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.*

**Art. 10** A alínea "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, do Art. 40 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sendo o Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer um representante, e o Secretário-Executivo de Cultura, Patrimônio Histórico;*
- b) 01 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.*

**Art. 11** O §2º do Art. 48 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá*



*ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.*

**Art. 12** O Art. 51 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*Art. 51 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.*

**Art. 13** O Art. 53 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.*

**Art. 14** O inciso IV, do Art. 55 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;*

**Art. 15** O Art. 56 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*Art. 56 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:*

**Art. 16** O §1º do Art. 56 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.*

  
Marcos Henrique da Silva  
Prefeito Municipal



**Art. 17** O §1º do Art. 61 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.*

**Art. 18** O Art. 64 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*Art. 64 - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.*

**Art. 19** O Art. 72 da Lei n. 1272/2018, passará ter a seguinte redação:

*Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.*

**Art. 20** O §1º e §2º do Art. 72 da Lei n. 1272/2018, passarão a ter a seguinte redação:

*§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.*

*§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.*

**Art. 21** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Governador Celso Ramos/SC, 27 de junho de 2023.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal